



Indicação

Nº do Protocolo: 2025111223000428

Nº SAPL: 1865/2025

Registrado por JULIERME LIMA DE SENA em 4 de novembro de 2025 às 09:21

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1762269771006_6ab18e2c-0e21-4a75-9678-b5bc06cb7a8b

Autores:

JULIERME LIMA DE SENA

INDICAÇÃO N.º

Institui a Política Municipal de Enfrentamento e Prevenção Primária do Câncer de Próstata no Município de Fortaleza e dá outras providências.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL

ANEXO

À INDICAÇÃO Nº PROJETO DE LEI Nº

Institui a Política Municipal de Enfrentamento e Prevenção Primária do Câncer de Próstata no Município de Fortaleza e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Enfrentamento e Prevenção Primária do Câncer de Próstata, com o objetivo de fortalecer as ações de cuidado e proteção à saúde do homem no Município de Fortaleza.

Paragrafo único: São seus objetivos fundamentais:

- I – Reduzir a incidência e a mortalidade por câncer de próstata no município;
- II – Promover a informação, a educação em saúde e a prevenção primária, com foco nos fatores de risco modificáveis;
- III – Fortalecer e ampliar o acesso ao diagnóstico precoce e ao rastreamento organizado na Atenção Primária à Saúde;
- IV – Combater o estigma e incentivar o diálogo aberto sobre a saúde do homem, com atenção especial aos grupos populacionais de maior vulnerabilidade.

Art. 2º São diretrizes da Política:

- I – Integração com a Atenção Primária: As ações de prevenção e rastreamento serão desenvolvidas, de forma permanente, nas Unidades de Saúde da Família (USF) e Policlínicas, superando a sazonalidade das campanhas.
- II – Prevenção Primária: Implementação de programas estruturados de promoção da saúde, abordando os fatores de risco modificáveis.
- III – Rastreamento Organizado e Informado: Garantia de acesso aos exames, com base em protocolos clínicos e orientações claras sobre benefícios, riscos e limitações.
- IV – Equidade: Priorização de ações para populações vulneráveis, especialmente homens negros, com histórico familiar da doença ou em situação de pobreza.
- V – Capacitação Permanente: Educação continuada dos profissionais da rede sobre o manejo atualizado do câncer de próstata e a abordagem humanizada do homem.
- VI – Combate ao Estigma e Preconceito: Desenvolvimento de ações específicas que

reforcem o cuidado como atitude de responsabilidade, e não de vergonha. Art. 3º As ações de Prevenção Primária incluirão, entre outras:

I – Realização de palestras, oficinas e distribuição de materiais educativos nas unidades de saúde e em locais de grande circulação de homens, abordando:

- a) Alimentação saudável e redução do consumo de gordura e carne vermelha processada;
- b) Combate à obesidade, com estímulo à prática regular de atividade física;
- c) Conscientização sobre os riscos do tabagismo e do consumo excessivo de álcool.

II – Criação do programa “Homem Saudável Fortaleza”, integrando e ampliando as ações de saúde do homem, com oferta de check-ups regulares voltados à prevenção e promoção do bem-estar físico e mental.

Art. 4º As ações de Diagnóstico Precoce e Rastreamento serão fortalecidas mediante:

I – Criação de fluxo preferencial e protocolo clínico unificado para homens de grupos de alto risco, garantindo rapidez e prioridade na investigação diagnóstica;

II – Realização de exames de PSA e toque retal após aconselhamento adequado, assegurando decisão informada e respeitosa;

III – Implementação de sistema de busca ativa para homens na faixa etária de risco que não comparecem às consultas há mais de dois anos, com apoio dos agentes comunitários de saúde e ferramentas tecnológicas.

Art. 5º Fica criado o Comitê Técnico de Saúde do Homem, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), com a função de monitorar e avaliar a execução desta Política, acompanhar indicadores e propor atualizações quando necessário.

Art. 6º São ações específicas de Combate ao Estigma e ao Preconceito Social em torno dos exames de próstata:

I – Campanhas de Comunicação Humanizadas:

a) Uso de linguagem acessível e positiva, com depoimentos de personalidades e cidadãos comuns que realizaram os exames, destacando o cuidado como gesto de coragem;

b) Produção de campanhas que equiparem o exame de próstata a outros exames de rotina, como o preventivo e a mamografia.

II – Ambiente de Acolhimento:

a) Garantia de privacidade e respeito durante a consulta e os exames;

b) Possibilidade de atendimento por profissional do sexo masculino, se assim desejar o paciente.

III – Envolvimento da Comunidade:

a) Realização de rodas de conversa e grupos de apoio com homens que enfrentaram a doença, promovendo o compartilhamento de experiências;

b) Engajamento de líderes comunitários, religiosos e esportivos como multiplicadores da mensagem de que “cuidar da saúde é coisa de homem”.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo deverá elaborar e divulgar, anualmente, relatório público sobre a execução da Política Municipal de Enfrentamento e Prevenção Primária do Câncer de Próstata, contendo:

I – Indicadores de cobertura das ações de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce;

II – Número de homens atendidos e acompanhados pelos programas vinculados;

III – Resultados obtidos na redução de fatores de risco e na melhoria do acesso aos serviços de saúde;

IV – Propostas de aprimoramento da política, elaboradas a partir das avaliações do Comitê Técnico de Saúde do Homem.

Parágrafo único. O relatório deverá ser amplamente divulgado no Portal da Transparência da Prefeitura de Fortaleza e apresentado em audiência pública na Câmara Municipal, garantindo o controle social e a participação popular.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei nasce da constatação de uma realidade preocupante: o câncer de próstata é o tipo de câncer que mais atinge os homens em Fortaleza, com mais de 1.200 novos casos estimados todos os anos.

Mesmo com campanhas importantes, como o “Novembro Azul”, ainda há muito o que fazer. As ações existentes têm méritos, mas também apresentam falhas que precisam ser corrigidas, e é exatamente isso que esta proposta busca fazer: fortalecer o que já existe, dar continuidade às boas iniciativas e preencher as lacunas que ainda deixam muitos homens desassistidos.

Em primeiro lugar, é preciso mudar o foco. Hoje, a maior parte das políticas públicas se concentra no rastreamento e diagnóstico precoce, o que é essencial — mas não suficiente. Pouco se fala em prevenção de fato, em cuidar antes que a doença apareça. Obesidade, sedentarismo e má alimentação são fatores de risco conhecidos, mas raramente tratados como prioridade.

O projeto propõe virar essa chave, investindo em educação para a saúde, em informação de qualidade e em hábitos que salvam vidas.

Outro ponto é a sazonalidade das ações. Durante o “Novembro Azul”, há um grande esforço concentrado, mas nos outros onze meses, o tema praticamente desaparece. Isso sobrecarrega os serviços de saúde em um curto período e deixa desamparados os homens que precisam de atendimento ao longo do ano. A proposta é transformar o cuidado com a saúde do homem em uma ação permanente, parte do dia a dia da Atenção Primária.

Há também a necessidade de olhar com mais atenção para as populações mais vulneráveis. Homens negros, por exemplo, têm um risco maior de desenvolver a doença e merecem um acompanhamento prioritário, com estratégias específicas. O projeto traz a equidade como princípio, garantindo que quem mais precisa receba o cuidado mais próximo e rápido.

Outro desafio importante é o estigma. Muitos homens ainda evitam procurar ajuda por vergonha, medo ou desinformação. Pensando nisso, o projeto estabelece o aconselhamento obrigatório, para que cada cidadão receba informação correta, acolhimento e segurança ao decidir, junto com o profissional de saúde, o melhor caminho para cuidar de si.

Vale destacar o inovador Art. 6º, que enfrenta de forma direta o preconceito cultural em torno do tema. Ele prevê campanhas contínuas de conscientização, que normalizam o diálogo sobre o câncer de próstata, incentivam o cuidado e aproximam a comunidade do tema. Afinal, um simples exame pode ser a diferença entre um tratamento eficaz e uma perda irreparável.

Portanto, este Projeto de Lei não cria uma política nova, mas organiza, amplia e fortalece as ações já existentes, trazendo uma abordagem mais humana, preventiva e justa. Sua aprovação será um passo concreto na valorização da vida, promovendo mais saúde, dignidade e bem-estar aos homens de Fortaleza.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovar esta iniciativa que, com sensibilidade e responsabilidade, pode salvar vidas e transformar realidades.

**LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE
_____ DE 2025.**

**Julierme Sena
Vereador do PL**



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 4 de novembro de 2025 às 12:21

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1762269771006_6ab18e2c-0e21-4a75-9678-b5bc06cb7a8b



Documento assinado por
JULIERME LIMA DE SENA